

PROCESSO Nº

111/2024

PROJETO DE LEI Nº 022 , DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO VISUAL COMPORTAMENTAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, **Renam Luiz de Alencar Carvalho**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Avaliação Visual Comportamental para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Deficiências Múltiplas, com o objetivo de identificar, avaliar e tratar problemas visuais, visando à melhoria da qualidade de vida e da eficiência visual..

Art. 2º - O Programa abrangerá:

- I - Centros de Estímulo ao Desenvolvimento no Transtorno do Espectro Autista - TEA, incluindo crianças, jovens e adultos;
- II - Centros de Reabilitação;
- III - Clínicas de optometria e oftalmologia que atuem no campo da visão comportamental.

Art. 3º - O Programa ofertará avaliação visual comportamental com enfoque em:

- I - Coordenação motora ocular;
- II - Percepção visual e processamento, que podem influenciar diretamente o comportamento e a capacidade de interação com o ambiente;
- III - Capacidade de focar e manter o foco, especialmente em atividades de aprendizado e tarefas cotidianas;
- IV - Sensibilidade visual e percepção de profundidade.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a capacitação de profissionais da saúde e educação para reconhecer as dificuldades visuais em pessoas com TEA e deficiências múltiplas, facilitando o encaminhamento para avaliação especializada.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias para garantir o acesso ao Programa e promover a inclusão de pessoas com TEA e deficiências múltiplas em suas atividades diárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 28 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fornecer informações claras e de fácil acesso sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, suas características, diagnóstico, tratamentos e direitos. O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um Programa especializado para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências múltiplas, focando nas suas necessidades visuais específicas. Estudos indicam que a identificação das dificuldades sensoriais e de processamento visual impactam diretamente o comportamento, o aprendizado e a qualidade de vida. A implementação de avaliações visuais comportamentais é fundamental para promover uma integração sensorial e social mais eficaz, além de garantir tratamentos adequados que melhorem tanto a eficiência visual quanto o bem estar.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo-RN, 28 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB